

PREFEITURA MUNICIPAL



NOVA BASSANO — Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 393/83

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS."

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º o pagamento de diárias ao Senhor Prefeito Municipal efetuar-se-á quando se ausentar temporariamente do Município com objetivo de serviços, além do fornecimento de passagens, no valor de CR\$ 9.000,00 ( Nove mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento de Diárias aos Senhores Funcionários Municipais, a nível de Secretários, efetuar-se-á quando se ausentarem do Município em objetivo de serviços, sempre autorizados, além do fornecimento de passagens, no valor de CR\$ 6.000,00 ( Seis mil cruzeiros).

Art. 3º - Aos demais servidores municipais quando se ausentarem do Município em objetivos de serviços, sempre autorizados, serão ressarcidas as despesas mediante apresentação de comprovantes.

Art. 4º - Quando se tratar de viagens ao Distrito Federal serão ao triplo e nos demais Estados do País o dobro fixado nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - O pagamento de Diária só terá lugar quando o afastamento obrigar a uma refeição e uma pernoite fora da sede, ou outras refeições básicas( café da manhã, almoço e janta).

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 07 de fevereiro de 1983.

Felisberto Antonio Dalla Costa  
Prefeito Municipal

*Em Execução*  
*Pedro Biotto*